

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,  
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II**

**JUVÊNIO BORGES SILVA**

**LUIZ FERNANDO BELLINETTI**

**JOSÉ SÉRGIO SARAIVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Sérgio Saraiva; Juvêncio Borges Silva; Luiz Fernando Bellinetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-892-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II**

---

#### **Apresentação**

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II, durante o VII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado nessa modalidade no período 24 e 28 de junho de 2024.

O Congresso teve como temática “A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE”, perfeitamente adequada ao presente momento vivido pela sociedade brasileira e mundial, em que a pesquisa jurídica transdisciplinar se torna a base de grande parte dos estudos que os pesquisadores do Direito vêm desenvolvendo.

Os trabalhos apresentados se relacionam, de forma bastante direta com o tema básico do Grupo de Trabalho, o que indica uma preocupação com a adequada seleção dos artigos, circunstância que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões.

Decorrentes de pesquisas realizadas em diferentes instituições nacionais, foram apresentados neste Grupo de Trabalho vinte (20) artigos relacionados ao tema.

As apresentações e discussões ocorreram com os seguintes artigos: A NÃO VIOLÊNCIA NA ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR): O EXEMPLO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS (autoria de Jéssica Amanda Fachin e Mário Lúcio Garcez Calil); A AGENDA 2030 E O PAPEL ATUAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (autoria de Danúbia Patrícia De Paiva); O PEDIDO DE DESTAQUE NO PLENÁRIO VIRTUAL DO STF: UMA ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DA QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA NA ADI 5.399 (autoria de Jefferson de Castro Pereira e Hugo Paiva Barbosa); O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES COMO MECANISMO DE ACESSO À JUSTIÇA (autoria de Vitória Passarelli Flaresso e Fernanda Corrêa Pavesi Lara); A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO REMÉDIO AO CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO JUDICIAL NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA (autoria de Sérgio Felipe de Melo Silva e Taynah Soares de Souza Camarao); SISTEMA MULTIPORTAS E SUAS CARACTERÍSTICAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO. (autoria de Daniel Secches Silva Leite); JUIZADOS EM AÇÃO NAS

COMUNIDADES TRADICIONAIS: ACESSO À JUSTIÇA COMO MEIO DE RECONFIGURAÇÃO SOCIAL DOS QUILOMBOLAS EM CORUMBÁ –MS (autoria de Alexandre Aguiar Bastos e Ganem Amiden Neto); MODELO MULTIPORTAS DE ACESSO À JUSTIÇA, RESSIGNIFICAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR E A POSSIBILIDADE DE FILTROS DE ACESSO AO JUDICIÁRIO (autoria de Janete Ricken Lopes De Barros e Luciana Silva Garcia); A LIMITAÇÃO DO ACESSO AO JUDICIÁRIO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA (autoria de Raphael Penha Hermano e Marcio Pereira Dias); PROMOVENDO O ACESSO À JUSTIÇA: CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM CASOS DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ (autoria de Maria Tereza Braga Câmara, Ana Clara Batista Saraiva e Fernanda Maria de Oliveira Pereira); PROMOVENDO A EQUIDADE PROCESSUAL: ESTRATÉGIAS INOVADORAS DE ACESSO À JUSTIÇA PARA GRUPOS VULNERÁVEIS EM CONFRONTO COM LITIGANTES HABITUAIS (autoria de Caio Rodrigues Bena Lourenço, Rafael Corrêa Dias Pinto Carlos e Onaías e Alexandre Cunha); O PAPEL DO ADVOGADO NA JUSTIÇA MULTIPORTAS (autoria de Ivan Martins Tristão e Luiz Fernando Bellinetti); PARADIPLOMACIA JUDICIÁRIA EM AÇÃO: A PROMOÇÃO DA JUSTIÇA 4.0 PELO CNJ E O E-JUSTICE PELA UNIÃO EUROPEIA (autoria de Giovanni Olsson, Juliane Gloria Sulzbach Pavan e Vitória Helena Almeida Schettini Ribeiro); A INFLUÊNCIA DA EXPLORAÇÃO MIDIÁTICA DE CRIMES (autoria de Diego Magno Moura De Moraes, Fabricio Vasconcelos de Oliveira e Victoria di Paula Moraes Magno); A PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA' COMO CONSENTIMENTO E A PONDERAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA PARA A ADVOCACIA SOB A APLICABILIDADE DA LGPD (autoria de Renan Mancini Acciari, Alexandre Eli Alves e Marcos Roberto Costa); A RELEVÂNCIA DA ATUAÇÃO CARTORÁRIA PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS COMO FORMA DE GARANTIA DA EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA (autoria de Marcio Gonzalez Leite, Thiago Allisson Cardoso De Jesus e Marcio Aleandro Correia Teixeira); O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA: APORTES REFLEXIVOS A PARTIR DO PENSAMENTO CRÍTICO DE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS E DE ZYGMUNT BAUMAN (autoria de Ilton Vieira Leão); O TRIBUNAL MULTIPORTAS E A (IN) DISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO: UMA ANÁLISE ACERCA DOS MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA FAZENDA PÚBLICA (autoria de Amanda Gonçalves Mota e Bernardo Silva de Seixas) ACESSO À JUSTIÇA - UMA ANÁLISE CONCEITUAL E JURISPRUDENCIAL DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (autoria de Dorinethe dos Santos Bentes e Markus Vinicius Costa Menezes); INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PODER JUDICIÁRIO: ESTUDO DA PLATAFORMA RADAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS

GERAIS (autoria de Caio Augusto Souza Lara e Edwiges Carvalho Gomes)

A grande amplitude dos debates e das questões objeto de discussão no GT demonstraram a importância dos temas apresentados por todos os pesquisadores e pesquisadoras das várias regiões do Brasil. Reunidos em ambiente virtual, esses pesquisadores aprofundaram os estudos sobre o acesso à justiça, política judiciária, gestão e administração da Justiça em nosso país, apresentando o resultado de seu fecundo e profícuo trabalho.

Gostaríamos que as leituras dos trabalhos pudessem reproduzir, ainda que em parte, a riqueza e satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento singular de aprendizado sobre o tema. Assim, é com muita felicidade que apresentamos a toda sociedade jurídica a presente obra, que certamente será bastante importante para futuras pesquisas a partir dos inúmeros ensinamentos aqui presentes.

Coordenadores:

Prof. Dr. José Sérgio Saraiva – FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva - UNAERP

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti – UEL

# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PODER JUDICIÁRIO: ESTUDO DA PLATAFORMA RADAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

## ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND JUDICIARY: STUDY OF RADAR PLATFORM OF THE MINAS GERAIS STATE COURT OF JUSTICE

Caio Augusto Souza Lara <sup>1</sup>  
Edwiges Carvalho Gomes <sup>2</sup>

### Resumo

A presente pesquisa busca analisar a ferramenta Radar, utilizada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sob a ótica do acesso à justiça e no contexto da expansão da adoção de mecanismos de Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário Brasileiro. A tecnologia consegue identificar e separar recursos que apresentam pedidos semelhantes, o que viabiliza uma economia de tempo significativa no trâmite processual, bem como delimita um padrão de voto ao caso central. Sua adoção contribui para o equilíbrio entre a justiça quantitativa e a justiça qualitativa, bem como para o alcance de uma justiça verdadeiramente cidadã. Sem contar que os algoritmos supervisionados proporcionam maior clareza e transparência no trabalho desenvolvido pela máquina em auxílio ao trabalho dos magistrados. A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-social. Quanto à averiguação das informações, foi selecionado na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético e quanto ao gênero, foi adotada a pesquisa teórica.

**Palavras-chave:** Direito, Tecnologia, Inteligência artificial, Tjmg, Plataforma radar

### Abstract/Resumen/Résumé

This research seeks to analyze the Radar tool, used by the Court of Justice of Minas Gerais, from the perspective of access to justice and in the context of the expansion of the adoption of Artificial Intelligence (AI) mechanisms in the Brazilian Judiciary. The technology can identify and separate resources that present similar requests, which enables significant time savings in the procedural process, as well as delimiting a voting pattern to the central case. Its adoption contributes to the balance between quantitative justice and qualitative justice, as well as to achieving truly citizen justice. Not to mention that supervised algorithms provide greater clarity and transparency in the work carried out by the machine to aid the work of judges. The research belongs to the legal-social methodological aspect. Regarding the investigation of information, the legal-projective type was selected in the classification of Gustin, Dias and Nicácio (2020). Dialectical reasoning will predominate and as for genre, theoretical research was adopted.

---

<sup>1</sup> Pró-Reitor de Pesquisa da Escola Superior Dom Helder Câmara. Professor Substituto de Teoria do Estado na Faculdade de Direito da UFMG. Membro da Diretoria do CONPEDI.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Law, Technology, Artificial intelligence, Tjmg, Radar platform

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa aborda a questão da expansão da tecnologia e da inteligência artificial no mundo hodierno, expansão esta que chegou ao Poder Judiciário brasileiro. Nessa perspectiva, alguns Tribunais brasileiros já utilizam ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para uma melhor gestão processual, como o Tribunal de Justiça de Minas Gerais que se destacou pelo emprego da ferramenta Radar. À vista disso, urge examinar o que é e como funciona essa plataforma de IA, bem como seu potencial de aumento da segurança jurídica para os cidadãos.

Em conformidade com Valentini (2017, p. 25), “o avanço tecnológico que permite o aumento do acesso à justiça ocorre em velocidade bastante superior à das reformas legislativas e jurisprudenciais, o que tem trazido diversos desafios para os gestores do Poder Judiciário”. Sob esse viés, o sistema Radar, utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), representa uma inovação em termos de tecnologia no Direito, em razão de ser uma plataforma útil que possibilita economia de tempo no trâmite dos processos e eficácia no julgamento das decisões. Logo, a tecnologia tem contribuído na resolução de litígios, de forma rápida e concisa.

Em entrevista ao programa Justiça em Questão (2018), produzido pelo Portal de notícias do TJMG, a desembargadora do referido tribunal Ângela Rodrigues, presidente da 8ª Câmara Cível à época, explicou que os temas trabalhados pelo sistema Radar são aqueles que não apresentam contradição de posições jurídicas e processos que estão aguardando por julgamento em um espaço de tempo maior. Em continuidade, a desembargadora conclui que esse projeto-piloto propõe “ao jurisdicionado um retorno da atividade jurisdicional de uma forma eficaz e célere, porque o que causava a paralisação e que eles aguardassem o julgamento, aquela questão já se encontrava superada”. Dessa forma, a expansão tecnológica tem contribuído, de modo sem precedentes, na prestação dos serviços judiciários (*Ferramenta...*, 2018).

Destaca-se que a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Logo, o presente trabalho objetiva analisar a ferramenta Radar, Inteligência Artificial aplicada pelo TJMG, e como ela é empregada pelo referido Tribunal em suas inúmeras demandas processuais e administrativas. Assim como, verificar como o Radar contribui para que o direito



constitucional de acesso à justiça seja garantido e de que forma seu emprego influencia na segurança jurídica.

## **2. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO MEIO DE APRIMORAR A GESTÃO PROCESSUAL: UMA RESPOSTA CÉLERE E EFICAZ AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA**

O avanço tecnológico está influenciando, cada vez mais, a vida das pessoas, especialmente o espaço jurídico. O emprego de inteligência artificial nos sistemas normativos jurídicos tem se tornado uma ferramenta útil e necessária frente às inúmeras demandas do judiciário, tais como: morosidade e cúmulo de processos, principalmente no Brasil. À vista disso, a expansão da virtualização das informações está ganhando relevância não apenas nos laços sociais, mas também no âmbito da justiça e do Direito.

Nessa perspectiva, a utilização de inteligência artificial está se destacando, ao longo do tempo, nos tribunais brasileiros. A título de exemplo, como salienta Vale (2020), o Supremo Tribunal Federal aplicou o projeto Victor em suas atividades, que tem como finalidade, em uma etapa inicial, tornar automática a aceitação dos Recursos Extraordinários. Há também a ferramenta Sócrates do Superior Tribunal de Justiça, “o qual tem por objetivo viabilizar a identificação de demandas repetitivas” (Vale, 2020, p. 630). Assim como a plataforma Radar, adotada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que julgou mais de 200 processos em menos de um minuto.

Nesse diapasão, é fundamental destacar o acesso à justiça. Em virtude da inteligência artificial se prestar como uma ferramenta que está contribuindo para que esse direito seja garantido aos cidadãos, sobretudo aos jurisdicionados. Para Cappelletti e Garth (1988):

O acesso à justiça pode ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. [...] O “acesso” não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica (Cappelletti; Garth, 1988, p. 12-13).

Sob esse viés, o acesso à justiça está intimamente relacionado aos direitos e garantias fundamentais, como também pode ser visto como um pilar dos direitos humanos. Em diálogo com o texto constitucional brasileiro vigente, o art. 5º, inciso XXXV, dispõe que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988). Desse

modo, o referido princípio enaltece o Estado Democrático de Direito ao demandar um Poder Judiciário atuante e atento para que medidas necessárias sejam tomadas quando ocorrer eventual lesão ou ameaça a direito, da mesma maneira que torna essa exigência uma segurança aos indivíduos em se tratando de matéria de direitos humanos, especialmente.

O inciso constitucional supracitado, também chamado de princípio da inafastabilidade do controle judicial, prevê que “juízes e tribunais são chamados a decidir o caso concreto, acolhendo ou rejeitando a pretensão formulada. Se o pedido for plausível, os membros do Poder Judiciário não poderão furtar-se ao exame da lide, pois a prestação jurisdicional é indeclinável” (Bulos, 2020, p. 642). A partir disso, é possível compreender que a inafastabilidade da jurisdição está relacionada também a uma resposta da própria jurisdição aos jurisdicionados no tocante aos seus respectivos litígios.

A discussão ganha ainda mais importância e profundidade no que tange a precisão em oferecer aos cidadãos formas mais céleres e eficazes da prestação jurisdicional. Sob esse prisma, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) inovou com o implemento da ferramenta Radar –desenvolvida pela equipe de informática do próprio tribunal mineiro– que tem como destaque o aperfeiçoamento dos trabalhos da jurisdição. Dessa forma, urge examinar os principais aspectos que envolvem essa novidade no espaço jurídico mineiro.

A plataforma alcançou notoriedade pela sua capacidade de auxiliar no julgamento de cerca de 280 processos com um simples clique no computador, procedimento que durou segundos, em Belo Horizonte, segundo o portal eletrônico de notícias do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (*TJMG...*, 2018). Esse acontecimento extraordinário apenas foi possível porque a ferramenta Radar tem a capacidade de identificar e separar solicitações com pedidos semelhantes. Em vista disso, a inteligência artificial em exame torna o trabalho do tribunal mais econômico e, assim, consegue atender uma demanda processual maior em menor tempo (*TJMG...*, 2018).

No referido julgamento conjunto, os processos abordavam a “legitimidade do Ministério Público para pleitear remédios e tratamento para beneficiários individualizados (Súmula 766 do STJ) e efeitos jurídicos do contrato temporário firmado em desconformidade com o art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil” (Diniz *et al*, 2020, p. 13). Sob esse crivo, o Radar foi empregado na identificação desses processos, tendo em vista que a Câmara apontou a proximidade temática, a repetitividade, e, por consequência, os relatores foram autorizados a elaborarem voto-padrão com base nas teses estabelecidas tanto pelo Tribunal de Justiça mineiro, como por tribunais superiores (Diniz *et al*, 2020).

Outrossim, é importante destacar que há uma junção dos trabalhos da máquina ao trabalho humano. Pois, com base em teses estabelecidas pelos Tribunais Superiores e pelo próprio Tribunal de Justiça mineiro os desembargadores constroem um voto modelo, que será apresentado ao desembargador relator. Este, por sua vez, poderá fazer correções e alterações sobre aquele voto padrão, sendo possível exprimir seu traço pessoal sobre a decisão, que será aplicada aos recursos que apresentarem cunho idêntico, separados pela ferramenta Radar. Por conseguinte, os processos serão julgados com eficácia e em questão de segundos (*TJMG...*, 2018).

Em suma, é inquestionável que a dinâmica da plataforma Radar, utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, está transformando o acesso à justiça mineira. Tendo em vista que, a resposta da jurisdição também compreende a abrangência desse direito, sendo que quando realizada de maneira rápida e decisiva ao caso concreto torna-se ainda mais aplicável e otimizada tanto para as partes quanto para a jurisdição. Como afirma o desembargador Afrânio Vilela, 1º vice-presidente do TJMG à época, “trata-se de um grande salto em direção ao futuro”, de acordo com o sítio eletrônico de notícias do Tribunal de Justiça mineiro (*TJMG...*, 2018).

### **3. A FERRAMENTA RADAR EM FACE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DA SEGURANÇA JURÍDICA NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

O emprego da inteligência artificial (IA) na justiça brasileira representa um grande avanço em termos tecnológicos e inovadores. Pois, atualmente são utilizados em diversos tribunais do país sistemas e ferramentas que um dia poderiam ser consideradas futurísticas ou, até mesmo, impossíveis de capacidade estrutural e prática. Diante disso, insta investigar como o sistema Radar integra o contexto da IA e como ele pode ser considerado uma ferramenta tecnológica segura.

Conforme Vale (2020), não há um consenso do que seria a inteligência artificial. Contudo, a expressão pode ser compreendida, para os termos da presente pesquisa, como o estudo da tomada de decisão pela máquina. A terminologia apresenta conexão ao chamado *machine learning* –aprendizado da máquina–, que consiste na capacidade das máquinas processarem atividades muito parecidas com aquelas desempenhadas pelo ser humano, por meio de algoritmos pré-programados, o que possibilita aprimorar as tarefas executadas em variadas áreas. É compreensível, portanto, que a automatização de processos decisórios envolve uma programação sistêmica e jurídica.

A partir disso, é fundamental entender a linguagem algorítmica para averiguar os aspectos que envolvem o sistema Radar. Em concordância com Vale (2020), o algoritmo é o agrupamento de informações que são transmitidas para a máquina, a fim de que ela as processe e consiga chegar a um resultado específico. Em síntese, os mecanismos de *machine learning* empregam duas classificações algorítmicas, as supervisionadas e as não supervisionadas (Costa, F.; Costa, N., 2020).

Consoante com Luís Manoel Borges do Vale:

Os algoritmos supervisionados são aqueles nos quais o programador escolhe quais os dados serão utilizados e processados pela máquina e qual o resultado que o sistema deve apresentar, [...]. Por sua vez, os algoritmos não supervisionados são aqueles que não dependem de uma categorização prévia de dados. Assim, a partir de dados não rotulados o próprio sistema identifica padrões, aproximando situações correlatas, sem que exista uma classe predefinida (Vale, 2020, p. 633).

Nessa perspectiva, os algoritmos supervisionados proporcionam maior clareza e transparência no trabalho desenvolvido pela máquina. De modo que, há maior possibilidade de se investigar uma controvérsia inesperada no momento de tramitação de informações. Em contrapartida, os algoritmos não supervisionados não apresentam um padrão já estipulado de informações e resultados, cabendo ao próprio sistema fazer todo o trabalho, havendo ausência do esforço humano em sua execução. Logo, nesse último há uma autonomia maior da máquina.

Em correspondência com Fabrício Veiga Costa e Naony Sousa Costa (2020), não é seguro para o direito adotar sistemas de inteligência artificial que apresentem privação da atividade humana em sua execução. Em virtude dos requisitos de identificação e processamento não serem conhecidos pelo programador, o que poderá infringir princípios institutivos do processo, que são um dos pilares básicos das garantias processuais, a saber: ampla defesa, contraditório e isonomia. Por tais razões, quando houver circunstâncias em que a máquina terá que decidir será recepcionado somente algoritmos supervisionados, dado que “são auditáveis e permitem o mínimo de transparência” (Vale, 2020, p. 639).

Nesse contexto, é válido ressaltar a metodologia utilizada pela ferramenta Radar. Conforme o desembargador do referido tribunal Afrânio Vilela, Portal TJMG (2018), antes de ser aplicado em julgamentos reais o projeto-piloto foi testado em diversas oportunidades, pretendendo se chegar a um grau de admissibilidade e padrão de confiança seguros. Conseqüentemente, é possível observar que o sistema Radar passou por um procedimento em que seu programador selecionou dados e informações a serem processadas, bem como foram realizadas várias experimentações com a plataforma para alcançar uma segurança jurídica (*Plataforma...*, 2018).

Além disso, Vilela ressalta que o Radar associado à ferramenta Ágil (plataforma do TJMG que identifica em tempo real demandas de processos com teor repetidos) tem acesso ao banco de dados do Tribunal de Justiça mineiro, que através de cálculos estatísticos conseguem identificar disformidade na disposição de processos seja em comarcas seja na própria segunda instância. Para mais, permite aos magistrados fazerem buscas inteligentes no sistema por palavras-chave e informações específicas dos processos, como as partes envolvidas e o órgão julgador, exceto para aqueles que tramitam sob sigilo de justiça. Assim, há uma preocupação jurídica em gerir recursos administrativos e processuais (TJMG..., 2018).

Em entrevista ao Portal eletrônico de notícias do TJMG (2018), o desembargador Afrânio Vilela afirmou que o Radar e a Ágil são operados “pelos integrantes do Nugep (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes) para aprimorar a gestão processual, trazer segurança jurídica e aliviar a carga de trabalho dos juízes, deixando mais tempo para o trabalho mental, para a análise de casos singulares e mais complexos”. Diante do exposto, é possível concluir que a ferramenta Radar contempla os denominados algoritmos supervisionados, o que possibilita maior transparência no desempenho de suas funções (Sistemas..., 2018).

#### **4. DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO SISTEMA RADAR À (IN) SEGURANÇA TECNOLÓGICA E JURÍDICA**

A demanda pela utilização da inteligência artificial na esfera jurídica está cada vez ganhando mais espaço nos debates forenses, sobretudo pela urgência de tornar a tecnologia uma aliada do jurista hodiernamente. De acordo com Lara (2019, p. 18), “uma das mais relevantes discussões no momento, para o universo jurídico, é a adoção de algoritmos computacionais e mecanismos de inteligência artificial nas decisões judiciais”. Nessa direção, a ferramenta Radar tem se mostrado um sistema altamente eficaz no gerenciamento de processos repetitivos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

A ferramenta tecnológica supracitada tem sido uma atraente forma de contribuir para a redução do quantitativo de processos, principalmente relativos aos litígios em massa, como também na diminuição de recursos financeiros e na maior disponibilidade de tempo dos servidores em processos complexos (Roque; Santos; 2021). Para isso, conforme Diniz *et al.*, o Radar:

Emprega *software* de código aberto em todos os seus componentes e visa prover, de maneira rápida e intuitiva, a partir de algoritmos matemáticos, pesquisas de processos e de precedentes qualificados, a fim de subsidiar o ato de julgar, a tomada de decisões

administrativas e o aprimoramento de fluxos de trabalho nos mais diversos setores (Diniz *et al.*, 2020, p. 589).

Nessa perspectiva, o incremento da ferramenta da tecnologia da informação nas atividades dos juristas proporciona-lhes melhor aproveitamento do tempo, de forma que conseguem realizar buscas e exames de processos com objetividade e diligência. Por consequência, Diniz, Amâncio, Cota e Borges (2020) apontam que o Radar se apresenta como uma ferramenta de alta aplicabilidade pelas funcionalidades de busca de processos por meio de documentos, tanto por peças quanto pela pesquisa em casos referenciais, citando como temas do próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais e de tribunais superiores. Assim, a tecnologia protagonista explora o banco de dados, a partir do preenchimento de informações, a procura de processos paradigmas.

Interface simples e intuitiva são, também, algumas das características dessa tecnologia, que proporciona ao usuário o emprego de filtros de pesquisa, bem como resultados -os processos detectados- classificados por relevância e sintetizados, o que facilita no momento da gestão de dados e informações pelo profissional do direito. A ferramenta, da mesma forma, possibilita pesquisas personalizadas, como pelo uso do número do processo, que podem ser destinadas apenas pela busca de um processo específico ou pesquisa por processos similares em conteúdo (TJMG, 2018).

Para melhor compreensão do uso interativo do Sistema Radar, é importante salientar, inicialmente, a aproximação entre alguns elementos da língua portuguesa e o uso interativo da tecnologia em tela. A saber, Evanildo Bechara (2009), professor e membro da Academia Brasileira de Letras e da Academia Brasileira de Filologia, apresenta a morfologia como o estudo da palavra e de suas formas, enquanto a semântica está voltada ao significado e ao sentido das palavras. Sob esse ângulo, em virtude do uso de preposições, artigos, ordem dos termos e uso de palavras maiúsculas ou minúsculas não serem aspectos que interferem na geração de resultados de busca, o Radar se torna resistente à abrangência morfológica contribuindo para aprimorar uma pesquisa semântica. Dessa forma, os resultados obtidos apresentam-se mais expressivos (Diniz *et al.*, 2020).

Nesse cenário, o usuário do sistema, da mesma maneira, consegue fazer uma pesquisa precisa, que não rejeita variações gramaticais. Diniz, Amâncio, Cota e Borges (2020), argumentam que com o uso de aspas duplas é passível de solucionar a dificuldade, a saber: “a pesquisa por “11.340/2006” busca conjunto e não os números 11.340 e 2006 que poderiam estar em partes distintas do documento e, conseqüentemente, não se referindo à Lei Maria da Penha”

(2020, p. 7). Por conseguinte, a tecnologia Radar viabiliza pesquisas mais amplas, como também restritas e específicas.

Para Bruno de Souza Diniz, Jessé Alves Amâncio, Túlio Teixeira Cota e Marcos Rodrigues Borges (2020), a necessidade do Tribunal era de um sistema que fosse capaz de identificar de forma automatizada processos semelhantes. Por esse lado, a habilidade classificatória do sistema não seria aspecto exclusivo para considerá-lo adequado, mas “a identificação de conteúdo de documentos (textos) como semelhantes por método necessariamente objetivo e automático” (Diniz *et al*, 2020). Para dar uma resposta à medida das necessidades do Poder Judiciário mineiro, foi adotado o *Elasticsearch*.

O Radar é composto por um armazenamento de dados chamado *Elasticsearch*, “um banco de dados não relacional capaz de realizar buscas textuais complexas de maneira rápida e em grande volume de dados, produzindo resultados ordenados por relevância” (Diniz *et al*, 2020, p. 598). Dentro dessa ótica, por ser um *software* de código aberto e com potencial de reger muitos dados, sobretudo com dimensão textual, o *Elasticsearch* foi a solução encontrada para o funcionamento eficiente da ferramenta Radar. Desse modo, trata-se de um armazenamento capaz de sustentar informações de cadastros de processos e documentos diversificados (TJMG, 2018).

O referido banco de dados possui tamanha capacidade de lidar com grandes quantidades de dados que é o mesmo utilizado por gigantes da tecnologia e do *streaming*. A título de exemplo: Facebook, Google, Netflix e Globo.com., são algumas das empresas que têm o *Elasticsearch* como suporte de seus massivos dados. Compreende-se, portanto, que o tribunal de grande porte que emprega o Radar está caminhando para aprimorar a prestação jurisdicional de forma tecnológica e segura. Tendo em vista que, a busca de pesquisa desempenhada na plataforma Radar é direcionada para o serviço de processo e este, por sua vez, remete ao *Elasticsearch* se a pessoa que requereu a pesquisa possui autorização para isso. Assim, a sistemática da tecnologia, em cooperação com o banco de dados, promove maior segurança e programação ao Radar (TJMG, 2018).

Diante disso, a ferramenta Radar tem sido de grande utilidade e aproveitamento nas atividades processuais do TJMG, por ter se destacado na identificação da repetitividade de ações, mas também tem sido reconhecida em outras áreas processuais. A pesquisa de jurisprudência, colaboração na formação de decisões, resolução célere de pesquisas por termos ou por documentos inteiros e consulta processual são apenas algumas das inúmeras atividades que o emprego do Radar tem se capacitado (TJMG, 2018). Outro ponto igualmente essencial é

o sujeito usuário da nova tecnologia, que são “usuários autorizados, cujo acesso ocorre mediante senhas e específicas permissões” (Diniz *et al*, 2020, p. 6).

Em outra extremidade, a monitoração de alteração de dados no sistema Radar ocorre seguidamente de sistemas de tramitação processual e de controle de paradigmas. Isto porque, os dados acessíveis para pesquisa no Radar são advindos desses sistemas, que quando recebem novos dados ou os que possuem sofrem alteração o *Elasticsearch* deve ser atualizado (Diniz *et al*, 2020). A sincronização de dados do Radar é outro processo igualmente importante, que ocorre em rotinas automáticas com intervalos de um minuto, sendo uma funcionalidade de carregamento incremental que “seleciona os dados inseridos e alterados desde a execução anterior, registra data e hora para que, na execução seguinte, somente os dados recém-alterados sejam sincronizados e faz a atualização da base no *Elasticsearch* propriamente dita” (Diniz *et al*, 2020, p. 12).

Em palestra, transmitida pelo YouTube, realizada durante o XII Congresso do RECAJ-UFMG: as novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica, em 2021, o Juiz de Direito Rodrigo Martins Faria, atualmente Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ressaltou –no segundo painel do Congresso, de título: Inteligência Artificial no Poder Judiciário Mineiro– que um dos grandes diferenciais da ferramenta Radar é sua capacidade de combinar os dados estruturados e não estruturados. O sistema tecnológico combina, então, as informações que ficam localizadas em campos específicos, como o nome das partes e de seus procuradores, o número do processo e o assunto, com o texto integral do processo.

Nessa continuidade, o Dr. Rodrigo Martins Faria, no decorrer de sua palestra no XII Congresso RECAJ-UFMG, pontuou que o Radar consegue, além de identificar processos similares, realizar uma espécie de leitura do processo e identificar se ele está vinculado a algum precedente qualificado, recursos repetitivos ou súmulas. Além disso, pelo fato de a distribuição ser automática, via processo eletrônico, o Radar analisa o documento e verifica se existe processo semelhante no tribunal, evitando conflito de competência.

Nessa seara, a tecnologia utilizada pelo tribunal tem ganhado potencial em novas atividades, o que torna seu emprego mais próximo do âmbito da tomada de decisões. Roque e Santos (2021), antes de qualquer coisa, rompem a concepção de que a decisão que se chegou via máquina é neutra e totalmente imparcial. Os autores apontam que:

Para além de ser indesejável a perda absoluta de humanização na administração da justiça, os dados (*inputs*) que alimentam a inteligência artificial são frutos de interpretações humanas e, portanto, a depender de sua qualidade, bem como dos



anseios dos seus programadores ou até da complexa forma como se desenvolveu o procedimento lógico do algoritmo, seria perfeitamente possível obter decisões por demais subjetivas, eivadas de ilegalidades, levando aos chamados “algoritmos enviesados” (Roque; Santos, 2021, p. 67).

A partir disso, a formação de algoritmos enviesados apresenta perigo à segurança jurídica e passível violação a princípios basilares do processo no Brasil. A Constituição brasileira de 1988, no art. 5º, LX, estabelece que: “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem” (Brasil, 1988). Sob a ótica constitucional, Roque e Santos defendem que o princípio da publicidade engloba o princípio da transparência algorítmica. Com isso, se não há transparência e publicidade nos trâmites processuais -por estarem enviesados-, torna inconcebível o emprego de recursos tecnológicos, como a IA (Roque; Santos, 2021).

Em diálogo com Leal (2018, p.170), “o princípio da divulgação oficial dos atos procedimentais vincula-se, por aderência lógica, ao princípio institutivo constitucional do processo que é a ampla defesa, como fundamento do Estado Democrático de Direito”. Nessa lógica, e consoante a Roque e Santos (2021), o exercício do direito ao contraditório, à ampla defesa e ao tratamento isonômico podem ser violados quando algoritmos começarem a sugerir esboço de decisões, acarretando à parte derrotada maior dificuldade de convencimento do julgador. Assim, princípios institutivos e direitos constitucionais não serão exercidos em sua plenitude no decorrer da processualística democrática.

No entanto, como o Radar é um sistema inteligente dependente do trabalho humano no que tange, principalmente, a tomada de decisões, as chances de ocorrer enviesamento dos algoritmos são mínimas e, por consequência, mostra-se menos propenso ao descumprimento de ritos procedimentais. Nesse seguimento, para que o Radar possa ter pleno funcionamento, é fundamental o envolvimento do trabalho humano, que controla as ações da IA promovendo maior segurança jurídica (Carneiro, 2021). A partir disso, considerando que as decisões devem obedecer ao princípio constitucional da publicidade, inclusive os casos submetidos ao segredo de justiça (que devem ser acessíveis às partes e aos seus procuradores), aquela tomada com a colaboração de inteligência artificial deve incluir essa informação em seu teor (Roque; Santos, 2021).

Em síntese, “quanto mais importante for uma decisão do ponto de vista social, mais capacitado precisa estar um sistema de IA para fornecer explicações detalhadas, precisas e compreensíveis” (Alves; Andrade, 2021, p. 369). Nesse ínterim, o Radar apresenta-se como um sistema seguro tanto no plano tecnológica como no plano jurídico, em razão de colaborar no

trabalho do jurista atualmente no TJMG e, por conseguinte, viabilizar decisões judiciais tomadas por humanos amparadas pelo emprego da IA.

## **5. O DESAFIO DE SE ALCANÇAR UMA JUSTIÇA CIDADÃ EM MEIO À CRESCENTE NECESSIDADE DA TECNOLOGIA NO PODER JUDICIÁRIO**

Boaventura de Sousa Santos, em sua obra *Para uma Revolução Democrática da Justiça* (2014), defende que a pedra angular na luta por uma revolução democrática da justiça é buscar o equilíbrio entre uma justiça célere e uma justiça que tenha responsabilidade social. Isto é, a quantidade de justiça e a qualidade da justiça prestadas devem caminhar juntas para que a justiça cidadã seja alcançada. À vista disso, urge examinar a temática da introdução do sistema Radar nas atividades processuais do TJMG à luz da ótica de Boaventura.

De acordo com o relatório *Justiça em Números 2021*, disponível do sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2020 havia mais de 75 milhões de processos em tramitação no Poder Judiciário brasileiro. Nesse seguimento, somente o Tribunal de Justiça de Minas Gerais registrou aproximadamente 84% de novos casos eletrônicos, ficando dentre os cinco tribunais brasileiros que mais tiveram novos processos eletrônicos. Diante disso, o Brasil ainda é um país com alta incidência de litigiosidade e percentual crescente de processos eletrônicos (CNJ, 2021).

A alta taxa de litigiosidade conduz ao caminho da morosidade processual, devido ao excesso de demandas levadas ao judiciário. Santos (2014), destaca que a decisão judicial deve produzir efeitos para que o conflito seja resolvido, mas que também deve ser rápida para que seja eficiente e adequada ao caso. Nesse contexto, o autor elenca dois principais tipos de morosidade: sistêmica e ativa. Em virtude de compatibilização temática, o presente estudo irá examinar particularmente a morosidade sistêmica.

A morosidade supracitada está relacionada ao excesso de trabalho e de burocracia, aspectos que têm gerado maior necessidade de soluções capazes de tornar a justiça mais rápida. Entretanto, a resposta célere não quer dizer, majoritariamente, uma resposta que corresponda à realidade litigiosa ou uma justiça de qualidade. Para Santos (2014, p. 27), “a celeridade de resposta do sistema judicial à procura que lhe é dirigida é também uma componente essencial da sua qualidade. Mas é evidente que, do ponto de vista de uma revolução democrática de justiça, não basta a rapidez. É necessária, acima de tudo, uma justiça cidadã”. Diante disso, e da crescente utilização de ferramentas da tecnologia da informação no campo jurídico e judiciário, é cada vez mais importante discutir a questão de uma justiça qualitativa.

A tecnologia é necessária e bem-vinda ao espaço judicial. Santos (2014) enaltece, todavia, que é indispensável reconhecer que o desempenho dos tribunais não pode se pautar inteiramente na eficiência, competitividade, eficácia e celeridade na resolução de conflitos, tendo em vista que está marcado por interesses contrários e reconhecimento de direitos. Por conseguinte, ainda é presente um conservadorismo quanto ao emprego da tecnologia nos tribunais, dado o receio do sistema jurídico imergir em uma maratona quantitativa de litígios solucionados.

Nesse contexto, ao se utilizar a tecnologia de inteligência artificial para auxiliar na tomada de decisões ou no processamento de informações, critica-se, também, a discricionariedade e a sedutora ideia utilitarista das demandas da sociedade. A saber: “a valorização de uma prestação jurisdicional mais quantitativa, em detrimento da qualidade e da busca pela resposta adequada enquanto direito fundamental do Estado Democrático de Direito” (Lazzaretti; Hohendorff, 2020, p. 26). Assim sendo, mesmo o sistema Radar sendo utilizado, primordialmente, em casos de processos com teor repetitivo e em casos tidos como fáceis, vale evidenciar que da mesma forma que a decisão judicial não é uma escolha, a seleção de casos como fáceis, complexos ou semelhantes também não é (Lazzaretti; Hohendorff, 2020).

A partir disso, Boaventura de Sousa Santos anuncia que a busca por celeridade judiciária deve ser realizada com precaução. Em suas palavras:

Não se deve associar direta e imediatamente ganhos de celeridade com maior eficácia ou qualidade no funcionamento dos tribunais. A organização e gestão do sistema deve ter a consciência de que o objetivo a se lograr é o controle dos atrasos e não a sua eliminação pura e irracional. É preciso ter consciência dos tipos de morosidade que contaminam cada caso e o ideal de celeridade que se persegue, eliminando os atrasos inúteis e desnecessários. [...] Deve-se ter em mente que, nalguns casos, uma justiça rápida pode ser uma má justiça. E, portanto, não podemos transformar a justiça rápida num fim em si mesmo (Santos, 2014, p. 27).

Em síntese, a justiça ao jurisdicionado vai além da rapidez com que foi tomada a decisão ou a quantos jurisdicionados obtiveram seus litígios resolvidos, mas a forma como a resposta foi dada ao caso concreto. A resposta judicial corresponde ao fato, ao objeto e às consequências do litígio? A resposta judicial leva às partes maior necessidade de recorribilidade ou levou ao desfecho do processo? E, por fim, a resposta judicial foi qualitativa? Ela apresentou responsabilidade social? Posto isso, há muito a ser perseguido pela tecnologia de inteligência artificial para que, aliada ao trabalho humano, possa promover uma justiça cidadã.

Nesse ponto, e durante o último de dia do Enastic (Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação da Justiça Estadual), transmitido pelo YouTube, em 2021, o sistema Radar do TJMG

foi classificado entre os onze robôs que mais têm transformado a justiça no Brasil. A palestra disponível no YouTube, com título ENASTIC JE/ Terceiro dia, foi uma realização do Conselho da Justiça Federal (CNJ), que abordou a influência da tecnologia no Direito. Em vista disso, a ferramenta Radar caminha para que a justiça quantitativa e a justiça qualitativa coexistam e, em consequência, os jurisdicionados possam ter uma justiça cidadã; assim como para uma prestação jurisdicional que conjugue o trabalho humano ao trabalho da máquina.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da análise, é possível verificar que a expansão tecnológica alcançou o espaço jurídico, não ficando restrita apenas nos laços sociais. Pois, atualmente o ordenamento jurídico brasileiro utiliza ferramentas de inteligência artificial para aperfeiçoar a prestação da jurisdição, como o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Desse modo, os procedimentos judiciais passaram a ganhar destaque e economicidade por meio do emprego de sistemas que auxiliam na prestação dos serviços jurisdicionais.

À vista disso, a ferramenta Radar, utilizada pelo TJMG, é um dos notáveis exemplos do uso da inteligência artificial no judiciário brasileiro. A IA supracitada consegue identificar e separar recursos que apresentam pedidos semelhantes, o que viabiliza uma economia de tempo significativa no trâmite processual, bem como delimita um padrão de voto ao caso central. Nesse sentido, o desembargador relator do processo consegue esboçar seu traço pessoal na decisão –por meio de alterações e correções–, que será aplicada aos demais processos de teor idêntico. Assim, há uma aliança do trabalho da máquina ao humano, o que corrobora no aprimoramento da prestação dos serviços jurisdicionais, correspondendo, então, ao direito constitucional de acesso à justiça dos cidadãos.

É essencial, ainda, destacar a relação do sistema Radar com os algoritmos supervisionados. Tendo em vista que, nesse tipo de classificação algorítmica o programador consegue escolher o que será repassado e, por conseguinte, processado pela máquina, formando um resultado esperado. Logo, os algoritmos supervisionados, como aplicado na ferramenta Radar, possibilitam que o programador monitore o que foi desempenhado pela máquina, tornando o procedimento processual transparente e garantindo, portanto, segurança jurídica.

Por fim, analisou-se a perspectiva de uma justiça cidadã à luz da concepção do autor português Boaventura de Sousa Santos. Esse chamamento de justiça busca equilibrar a justiça quantitativa e a justiça qualitativa, de modo que uma não sobressaia sobre a outra, mas que possam ser buscadas em igual grau quando da implementação de tecnologias de inteligência

artificial no Poder Judiciário. Em suma, o Radar tem apresentado tendência para as duas vertentes de justiça e, com isso, espera-se que a justiça cidadã seja, de fato, alcançada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Marco Antônio Sousa; ANDRADE, Otávio Morato de. Da “Caixa-Preta” à “Caixa de Vidro”: o Uso da Explainable Artificial Intelligence (XAI) para Reduzir a Opacidade e Enfrentar o Enviesamento em Modelos Algorítmicos. *Assunto Especial*, Brasília, v. 18, n. 100, p. 349-373, 2021. Disponível em:

<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/download/5973/pdf>. Acesso em: 29 abr. 2024.

BECHARA, Evanildo. *Moderna Gramática Portuguesa*. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 abr. 2024.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

CARNEIRO, Luísa Eduarda Flores. *Inteligência artificial e decisão judicial: um estudo de caso sobre o uso do sistema inteligente Radar do TJMG*. 2021. Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário FG-UNIFG, Guanambi, 2021. Disponível em:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/13235>. Acesso em: 29 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2021*. Brasília: CNJ, 2021.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2024.

COSTA, Fabrício Veiga; COSTA, Naony Sousa. Revolução da internet e a tecnologia como um facilitador do espaço de discursividade processual. In: CHAVES JÚNIOR, José Eduardo; LEME, Ana Carolina Reis Paes; WANDELLI, Leonardo Vieira (coord.). *Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito – IV*. Belo Horizonte: Skema Business School, 2020. p. 58-64. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/SKEMA-Intelig%C3%A2ncia-Artificial-e-tecnologias-aplicadas-ao-Direito-IV.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2024.

DINIZ, Bruno Souza *et al.* RADAR: Uma contribuição da tecnologia da informação para a gestão de processos repetitivos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. In: LANA, Marcelo Magalhães (coord.); BORGES, Valéria Santiago Queiroz; PEREIRA, Beatriz Moreira (org.). *Revista de Precedentes Qualificados Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte: TJMG, v. 2, n.2, p. 585- 604, 2020. Disponível em:

[https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/11690/1/rpq1\\_irdr\\_n2.pdf](https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/11690/1/rpq1_irdr_n2.pdf). Acesso em: 29 abr. 2024.

DINIZ, Bruno de Souza [et al]. *Repetitividade na era tecnológica: uma experiência de aplicação da ferramenta tecnológica no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais*. TJMG, 2020.

ENASTIC JE/ TERCEIRO DIA. Porto Alegre: Judiciário Exponencial. 1 vídeo (4:47:02). Publicado por Judiciário Exponencial. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EYmTUwITgQs&t=14s>. Acesso em: 29 abr. 2024.

FERRAMENTA auxilia julgamento célere de Recursos. *Tribunal de Justiça de Minas Gerais*, Belo Horizonte, 06 dez. 2018. Notícias. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/ferramenta-auxilia-julgamento-celere-de-recursos.htm#.YITCWZBKjIV>. Acesso em: 29 abr. 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO MINEIRO. Belo Horizonte: Programa RECAJ-UFG, 25 nov. 2021. 1 vídeo (1:48:57). Publicado por Programa RECAJ-UFG. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mdkBSn85Ehw>. Acesso em: 29 abr. 2024.

LARA, Caio Augusto Souza. *O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos*. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://rb.gy/x2yp3p>. Acesso em: 29 abr. 2024.

LAZZARETTI, Bianca Kaini; HOHENDORFF, Raquel von. O uso de inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: uma análise sob a perspectiva da crítica hermenêutica do direito. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unochapecó*, Chapecó, vol. 3, n. 4, p. 15-32, 2020. Disponível em: <http://pegasus.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/RDUno/article/view/6072>. Acesso em: 29 abr. 2024.

LEAL, Rosemiro Pereira. *Teoria Geral do Processo: primeiros estudos*. 14. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

PLATAFORMA Radar aprimora a prestação jurisdicional. *Tribunal de Justiça de Minas Gerais*, Belo Horizonte: 20 jun. 2018. Notícias. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/plataforma-radar-aprimora-a-prestacao-jurisdicional.htm#.YIW9ZJBKjIV>. Acesso em: 29 abr. 2024.

ROQUE; Andre Vasconcelos; SANTOS, Lucas Braz Rodrigues dos. Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, ano 15, vol. 22, n. 1, p. 58-78, jan. - abr. 202. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/53537/36309>. Acesso em: 29 abr. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma Revolução Democrática da Justiça*. São Paulo: Editora Cortez, 2014.

SISTEMAS do TJMG são apresentados em Brasília. 1. *Tribunal de Justiça de Minas Gerais*, Belo Horizonte: 12 jun. 2018. Notícias. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/sistemas-do-tjmg-sao-apresentados-em-brasilia.htm#.YITW4ZBKjIW>. Acesso em: 29 abr. 2024.

TJMG utiliza inteligência artificial em julgamento virtual. *Tribunal de Justiça de Minas Gerais*, Belo Horizonte: 06 nov. 2018. Notícias. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-utiliza-inteligencia-artificial-em-julgamento-virtual.htm#.YIBVhpBKjIV>. Acesso em: 24 abr. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Cartilha do sistema RADAR*. Belo Horizonte: TJMG, 2018. Disponível em: <https://rede.tjmg.jus.br/data/files/B5/92/90/DC/6881461011FB5F36B04E08A8/Radar%20-%20paper.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2024.

VALE, Luís Manoel Borges do. A tomada de decisão por máquinas: a proibição, no direito, de utilização de algoritmos não supervisionados. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.) *Inteligência artificial e Direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual*. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 629-640.

VALENTINI, Rômulo Soares. *Julgamento por computadores? As novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o futuro do direito e do trabalho dos juristas*. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-B5DPSA/1/vers\\_o\\_completa\\_tese\\_romulo\\_soares\\_valentini.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-B5DPSA/1/vers_o_completa_tese_romulo_soares_valentini.pdf). Acesso em: 29 abr. 2024.